



# DIÁRIO DO LEGISLATIVO

Atos e comunicações internas da Câmara Municipal de Campo Grande-MS

ANO VI - Nº 1.409- sexta-feira, 17 de Fevereiro de 2023

06 Páginas

## DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

### DECRETO N. 9.017

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR** para os cargos em comissão os servidores abaixo relacionados, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
LETICIA NUNES DA SILVA	Assistente Parlamentar VI	AP 111
MANOEL GERSINO ROCHA	Assistente Parlamentar V	AP 110
RICARDO KOJI TIBANA	Assistente Parlamentar V	AP 110

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 14 de fevereiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### DECRETO N. 9.018

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR JOSANE ROSALINA WIRTTI** para o cargo em comissão de Assistente Parlamentar VI, Símbolo AP 111, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### DECRETO N. 9.019

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**EXONERAR** o servidor **JOAO VICTOR DIAS OSHIRO TAIRA**, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Comissão, Símbolo AP 101, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### DECRETO N. 9.020

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR JOAO VICTOR DIAS OSHIRO TAIRA** para o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Serviços Auxiliares, Símbolo DS 204, em vaga prevista na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### DECRETO N. 9.021

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**NOMEAR** para os cargos em comissão as servidoras abaixo relacionadas, em vagas previstas na Lei Complementar n. 426/2021, a partir de 1º de fevereiro de 2023.

NOME:	CARGO:	SÍMBOLO:
FERNANDA OLIVEIRA SILVA	Assistente Parlamentar VI	AP 111
ISABELA MONACO RONDON DIEHL	Assistente Parlamentar V	AP 110
MONICA ILIS DA SILVA VARGAS	Assistente Parlamentar V	AP 110
NAYHARA ALMEIDA DE SOUSA	Assistente Parlamentar IV	AP 109

Câmara Municipal de Campo Grande - MS, 15 de fevereiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 5.655

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o afastamento do servidor **CLEVISON HENRIQUE ALMEIDA DOS ANJOS**, matrícula n. 160, por 05 (cinco) dias, no período de 13.12.2022 a 17.12.2022 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão - SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 15 de fevereiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

### PORTARIA N. 5.656

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas

## VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

### MESA DIRETORA

**Presidente** Carlos Augusto Borges

**Vice-Presidente** Dr. Loester

**2º Vice-Presidente** Betinho

**3º Vice-Presidente** Edu Miranda

**1º Secretário** Delei Pinheiro

**2º Secretário** Papy

**3º Secretário** Ronilço Guerreiro

- Ayrton Araújo
- Ademir Santana
- Beto Avelar
- Clodoílson Pires
- Coronel Alírio Villasanti
- Dr. Jamal
- Dr. Victor Rocha
- Gilmar da Cruz

- Júnior Coringa
- Luiza Ribeiro
- Marcos Tabosa
- Otávio Trad
- Paulo Lands
- Prof. André
- Prof. João Rocha
- Prof. Juari

- Prof. Riverton
- Sílvio Pitu
- Tiago Vargas
- Valdir Gomes
- William Maksoud
- Zé da Farmácia

atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**AUTORIZAR** o afastamento da servidora **MARGARETH DE LIMA MAIA**, matrícula n. 86, por 04 (quatro) dias, no período de 07.02.2023 a 10.02.2023 de acordo com o laudo da perícia médica da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES.

Câmara Municipal de Campo Grande- MS, 15 de fevereiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**DIRETORIA FINANCEIRA E DE CONTABILIDADE**

**ATO nº 253/2023 – MESA DIRETORA**

**DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 27, II, “b”, do Regimento Interno deste Legislativo e artigo 11, da Lei nº 6.981, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, exercício de 2023, faz saber que aprovou e promulga o seguinte Ato:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo a realizar suplementação orçamentária no valor de R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais) ao orçamento vigente do ano de 2023;

Parágrafo Único - Os recursos para atender o Art. 1º deste Ato são provenientes de anulação de igual valor, conforme Anexo Único, e com base no art. nº 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4320/1964.

Art. 2º Este ato entra em vigor a partir da data 16/02/2023. Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2023.

**Ver. Carlos Augusto Borges**  
Presidente

**Ver. Vanderlei Pinheiro de Lima**  
1º Secretário

ANEXO ÚNICO										
ATO nº 253/2023 - MESA DIRETORA										
UG	Programa de Trabalho						El. De Desp.	Fonte	Anulação	Suplementação
Cód.	Esfera	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código		
0101	F	90	1	31	25	2033	339039	1.500.0000	R\$ 85.000,00	
Total									R\$ 85.000,00	
0101	F	90	1	31	25	2033	339040	1.500.0000		R\$ 85.000,00
Total										R\$ 85.000,00
Total Geral									R\$ 85.000,00	R\$ 85.000,00

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES**

**PORTARIA N. 5652**

**CARLOS AUGUSTO BORGES**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores **CRISTIANE SANTOS BARRETO, HEITOR NODA, RODNEI DA CONCEIÇÃO RAMOS e HEYNON PERALTA COSTA SILVA** para, sob a presidência da primeira, constituírem a Comissão de Almoxarifado, para realização do Inventário Físico Financeiro, avaliação, baixa e registros contábeis necessários para a regularização das informações do almoxarifado da Câmara Municipal de Campo Grande (MS)

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 5.629, de 13 de janeiro de 2023, publicada no Diogrande n. 6.938, de 08 de fevereiro de 2023. Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 08 de fevereiro de 2023.

**CARLOS AUGUSTO BORGES**  
Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, através da Diretoria de Licitações, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do

tipo **“MENOR PREÇO”** para **ITEM ÚNICO**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE CAFÉ EM PÓ PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo II) do edital.

DATA: **08/03/2023.**

HORÁRIO: **10h – Oficial de Brasília (DF).**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), ou ainda, solicitar presencialmente à Diretoria de Licitações ou através do e-mail: [licitacao@camara.ms.gov.br](mailto:licitacao@camara.ms.gov.br).

TELEFONE: (67) 3316-1618, das 8h às 18h (horário de Brasília).

Campo Grande (MS), 16 de fevereiro de 2023.

**Josiele Severo dos Santos**

Diretoria de Licitações

**Waldo Nantes de Oliveira Leão**

Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE (MS)**, através da Diretoria de Licitações, torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE(MS) DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo II) do edital.

DATA: **07/03/2023.**

HORÁRIO: **10h – Oficial de Brasília (DF).**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download, no sítio eletrônico [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br), ou ainda, solicitar presencialmente à Diretoria de Licitações ou através do e-mail: [licitacao@camara.ms.gov.br](mailto:licitacao@camara.ms.gov.br).

TELEFONE: (67) 3316-1618, das 8h às 18h (horário de Brasília).

Campo Grande (MS), 16 de fevereiro de 2023.

**Josiele Severo dos Santos**

Diretoria de Licitações

**Waldo Nantes de Oliveira Leão**

Pregoeiro

**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Extrato da Ata n. 6.940**

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, foi aberta a presente sessão ordinária pelo senhor presidente, vereador Carlos Augusto Borges, “invocando a proteção de Deus, em nome da liberdade e da democracia”. PEQUENO EXPEDIENTE - Foi lido e aprovado o extrato da ata da sessão anterior. Foi realizada a leitura de documentos oriundos da prefeita e de diversos. Projetos que deram entrada nesta Casa de Leis: Projeto de Lei Complementar n. 853/23, de autoria do Executivo municipal; Projeto de Lei Complementar n. 852/23, de autoria da Mesa Diretora; Projetos de Lei n. 10.867/23 e n. 10.869/23, de autoria da Mesa Diretora; Projetos de Lei n. 10.862/23 e n. 10.866/23, de autoria do vereador Junior Coringa; Projeto de Lei n. 10.863/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro; Proposta de Emenda à LOM n. 92/23, de autoria dos vereadores Professor André Luis, Dr. Victor Rocha, Edu Miranda, Zé da Farmácia, Coronel Villasanti, Ronilço Guerreiro, Tabosa, Paulo Lands, Professor Riverton, Tiago Vargas e Professor Juari; Projetos de Lei n. 10.864/23 e n. 10.865/23, de autoria do vereador Professor André Luis; e Projeto de Lei n. 10.868/23, de autoria do vereador Gilmar da Cruz. Na Comunicação de Lideranças, usaram da palavra os vereadores: Tabosa, pelo PDT; Papy, pelo Solidariedade; Coronel Villasanti, pelo União; Ayrton Araújo, pelo PT; Ronilço Guerreiro, pelo Pode; Junior Coringa, pelo PSD; Professor André Luis, pelo REDE; e Dr. Victor Rocha, pelo PP. Foram apresentadas as indicações do n. 1.577 ao n. 2.131 e 8 (oito) moções de pesar. Foi solicitada e aprovada a inversão da pauta. GRANDE EXPEDIENTE - Foram apresentadas 16 (dezesseis) moções de congratulações. Não houve discussão. Em votação simbólica, as moções foram aprovadas. Foi apresentado o Requerimento Escrito n. 003/23, de autoria da vereadora Luiza Ribeiro, endereçado ao secretário municipal de Educação, senhor Lucas Henrique Bitencourt de Souza. Não houve discussão. Em votação simbólica, o requerimento foi aprovado. ORDEM DO DIA - Em regime de urgência especial e em turno único de discussão e votação, Projeto de Lei Complementar n. 853/23, de autoria do Executivo Municipal. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Para discutir, usaram da palavra os vereadores Tabosa e Beto Avelar. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 27 (vinte e sete) votos favoráveis e 1

(um) voto contrário. Em regime de urgência especial e em única discussão e votação, Projeto de Resolução n. 514/23, de autoria da Mesa Diretora. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em regime de urgência simples e em única discussão e votação, Veto Total do Executivo municipal ao Projeto de Lei n. 10.401/21. A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu parecer sobre o veto. Não houve discussão. Em votação simbólica, o veto foi mantido. Em única discussão e votação, Projeto de Decreto Legislativo n. 2.499/22, de autoria do vereador Papy. Com parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, o projeto foi considerado apto para discussão e votação. Não houve discussão. Em votação nominal, o projeto foi aprovado por 23 (vinte e três) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Em primeira discussão e votação (em bloco): Projeto de Lei n. 10.720/22, de autoria do vereador Otávio Trad; e Projeto de Lei n. 10.721/22, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha. Foi apresentada 1 (uma) emenda supressiva, de autoria do vereador Dr. Victor Rocha, ao Projeto de Lei n. 10.721/22. Com pareceres favoráveis das comissões pertinentes, os projetos e a emenda foram considerados aptos para discussão e votação. Para discutir o Projeto de Lei n. 10.720/22, usou da palavra o vereador Otávio Trad. Em votação simbólica, os projetos foram aprovados, sendo o Projeto de Lei n. 10.721/22 com a emenda incorporada e com 1 (um) voto contrário. PALAVRA LIVRE - Na Palavra Livre para pronunciamento dos vereadores inscritos, usaram da palavra os vereadores Professor André Luis, Tabosa, Paulo Lands e Beto Avelar. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR CARLOS AUGUSTO BORGES, DECLAROU ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO, CONVOCANDO OS SENHORES VEREADORES PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA DISCUTIR O TEMA "REDE DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO", A REALIZAR-SE NO DIA QUINZE DE FEVEREIRO, ÀS NOVE HORAS, E PARA A SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA DEZESSEIS DE FEVEREIRO, ÀS NOVE HORAS, AMBAS NO PLENÁRIO OLIVA ENCISO. Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2023.

Vereador Carlos Augusto Borges  
Presidente

Vereador Delei Pinheiro  
1º Secretário

**CONHECIMENTO AO PLENÁRIO EM 16/02/2023**

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA A LOM Nº. 93/2023.

**"ACRESCENTA-SE DISPOSITIVOS AO ART. 26 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS,**

**APROVA:**

**Art. 1º** Acrescenta-se dispositivos ao Art. 26 da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 [...]  
§1º .....  
§2º .....

§ 3º O Vereador poderá delegar aos assessores nomeados no seu gabinete a função fiscalizatória prevista no caput e § 1º, por ato específico e discricionário do próprio parlamentar, mediante ofício que permitirá ao delegatário ingressar nas dependências municipais de qualquer órgão ou repartição pública municipal, diligenciar, ter acesso a documentos e serem atendidos pelos respectivos responsáveis, sob pena de infração administrativa e político-disciplinar. (NR)

§ 4º Os assessores de que trata o § 3º deverão praticar estritamente o ato de fiscalização para o qual foi determinado pelo vereador que estão vinculados, sob pena de configurar desvio de finalidade, passível de sanção político-administrativa e controle pela Mesa Diretora da Câmara Municipal. (NR)

§ 5º Na hipótese de eventual resistência pelo responsável do órgão em autorizar o ingresso nas dependências municipais, na execução das diligências, nos atos de fiscalização ou acesso aos documentos requeridos pelo vereador ou pelos assessores que trata este dispositivo, podendo solicitar atendimento pela Guarda Municipal de Campo Grande para a lavratura da ocorrência, com o objetivo de registrar a negativa da obrigação prevista na norma e permitir que a Casa Legislativa possa adotar medidas necessárias para apurar eventual infração administrativa e político-disciplinar. (NR)

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,  
Campo Grande, 15 de fevereiro de 2023.

**PROF. ANDRÉ LUIS**  
Vereador - REDE

**JUSTIFICATIVA**

Como sabido, de acordo com o disposto na Constituição Federal de 1988, em seu inciso I, do Art. 30, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A função legislativa consiste em elaborar, apreciar, alterar ou revogar as leis de interesse para a vida do município.

A função fiscalizadora está relacionada com o controle parlamentar, isto é, a atividade que o Poder Legislativo exerce para fiscalizar o Executivo. O controle parlamentar diz respeito ao acompanhamento, por parte do Legislativo, da implementação das decisões tomadas no âmbito do governo e da administração.

Pois bem. O Poder Fiscalizador, está disposto no art. inciso X, do Art. 23º, da Lei Orgânica do Município, no Art. 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Campo Grande, bem como, do Art. 31 da Constituição Federal, vejamos:

Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

O Poder Legislativo municipal tem um importante papel no cumprimento das responsabilidades locais. Assim, é fundamental que o vereador conheça o tamanho e as características da rede pública de ensino, saúde e lazer, para que exerça a função de fiscalizar a atuação da administração.

Importante destacar que em Campo Grande há diversos órgãos públicos municipais que necessitam de acompanhamento de perto do parlamentar, exercendo o poder fiscalizador, todavia, sabemos que é praticamente impossível compartilhar da vida parlamentar, das funções políticas diárias e fiscalizar ao mesmo tempo.

Assim sendo, uma capital com o porte de Campo Grande, que hoje possui 916.001 habitantes, conta com 77 unidades de saúde e 470 escolas municipais, 21 Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, 6 Centro de Convivência, além de mais de 905 quilômetros de ruas sem asfalto.

Ademais, não é razoável que o parlamentar possa ter até 15 assessores sendo que o ato de fiscalizar tenha que ser pessoal, ou seja, atribuído apenas a ele. Por essa razão se faz necessário a alteração do art. 26 da LOM em que estabelece a competência de fiscalizar como sendo um ato pessoal do vereador.

Dentre as atribuições da Câmara Municipal, cabe o julgamento das contas do Prefeito (Art. 31, § 2º, da CF) e o julgamento deste por infrações político-administrativas (Decreto-Lei 201/67), o que demanda a necessidade indiscutível de prerrogativa ao parlamentar municipal de poderes de fiscalização e de instrução para a efetiva realização de sua missão constitucional.

Teoria dos Poderes Implícitos, já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (MS 26.547-MC/DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 23/05/2007, DJ de 29/05/2007), ensina que "a outorga de competência expressa a determinado órgão estatal importa em deferimento implícito, a esse mesmo órgão, dos meios necessários à integral realização dos fins que lhe foram atribuídos."

Ademais, cabe ressaltar que as Leis Orgânicas Municipais não devem destoar do previsto na Constituição Estadual, que, por sua vez, não pode afrontar o previsto na Constituição Federal nas regras atinentes ao processo legislativo em obediência ao Princípio da Simetria.

Desse modo, não pode a legislação municipal limitar a atuação parlamentar, sobretudo no exercício da função de fiscalização, estabelecendo limitação ao Vereador, sobretudo quando integrante de bloco minoritário, quando a cláusula de reserva de plenário para requerimento de informações retira, indiretamente, uma das suas atribuições constitucionais, qual seja, a de fiscal da coisa pública.

Isto posto, requer o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria posta.

Sala das Sessões,  
Campo Grande, 15 de fevereiro de 2023.

**PROF. ANDRÉ LUIS**  
Vereador - REDE

**PROJETO DE LEI Nº 10.871/2023**

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO OSTOMIZADO.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,**

**A P R O V A:**

**Art. 1.º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Campo Grande, o "dia municipal do Ostomizado", a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de novembro.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

**VEREADOR PAULO LANDS**  
PATRIOTA

**JUSTIFICATIVA**

A finalidade do presente Projeto de Lei é instituir no município de Campo Grande, o "Dia Municipal do Ostomizado", a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de novembro.

Ostoma, ostomia, estoma ou estomia são palavras que possuem o mesmo significado, derivado do grego em que "osto" é boca e "tomia" abertura, é uma cirurgia realizada com objetivo de construir um caminho alternativo de comunicação com o meio exterior, para eliminar a urina ou as fezes, assim como auxiliar na respiração ou na alimentação. É um procedimento que promove a qualidade de vida do paciente. Mas, ainda têm pessoas com preconceito ou que olham torto quando alguém diz ou mostra que é ostomizado.

A estomia é um procedimento cirúrgico que cria o estoma, um orifício, na parede abdominal ou na traqueia, de maneira definitiva ou provisória. Sem a estomia, os quadros de inúmeros pacientes não teriam solução.

A cirurgia é feita para auxiliar a pessoa que tem câncer, ou sofreu acidente, ou nasceu com problema, ou tem alguma doença (doenças inflamatórias intestinais e doença de Chagas).

A classificação das estomias deriva de sua função e do local onde foi realizada, iniciado pelo nome do local e seguido de "ostomia". Os casos mais comuns são:

- Colostomia: abertura no intestino grosso para saída de fezes ou urina e fezes.
- Ileostomia: abertura no intestino delgado (fino) para saída de fezes.
- Urostomia: um pedaço do intestino delgado é conectado ao ureter para saída de urina;
- Gastrostomia: comunicação do estômago com o meio exterior, para permitir a alimentação e fornecimento de nutrientes nos casos em que a pessoa não consegue se alimentar pela via oral;
- Traqueostomia: procedimento cirúrgico da traqueia com o propósito de estabelecer uma via respiratória, que pode ser definitiva, como acontece nos casos da cirurgia de laringectomia total, ou temporária, que é muito comum nas pessoas que necessitam de intubação orotraqueal prolongada. É a abertura da parede anterior da traqueia, fazendo uma comunicação dela com o meio externo.

Por todo o exposto apresento o Projeto de Lei que Institui o dia municipal do ostomizado.

Sendo assim, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2023.

**VEREADOR PAULO LANDS**  
PATRIOTA

**PROJETO DE LEI Nº 10.870/2023**

**CRIA A OBRIGATORIEDADE DE INFRAESTRUTURA COMPLETA PARA A CRIAÇÃO DE NOVOS BAIROS E LOTEAMENTOS.**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de infraestrutura completa para a criação de novos bairros e loteamentos.

Parágrafo único. Entende-se por infraestrutura completa a ligação de água potável, rede de esgoto, iluminação pública e asfalto.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Campo Grande – MS, 14 de fevereiro de 2023.

**PROF. ANDRÉ LUIS**  
VEREADOR - REDE

**JUSTIFICATIVA**

A carência de moradias e de infraestrutura no Brasil é um dos principais e mais graves problemas urbanos enfrentados atualmente. A expansão urbana e as novas necessidades humanas favorecem o aumento da demanda por infraestrutura. A urbanização se dá pelo aumento desordenado das cidades principalmente na periferia dos centros urbanos.

As residências instalam-se primeiro em áreas periféricas pouco adensadas, mesmo com uma infraestrutura urbana precária, sendo o sistema viário, a rede de energia elétrica e de abastecimento de água essencial na sua instalação e sua expansão.

Nesse sentido, o projeto de infraestrutura urbana torna-se uma condição para o planejamento do desenvolvimento urbano eficiente e ambientalmente sustentável, visto que viabiliza as atividades urbanas cotidianas. Assim, pensar no espaço urbano sem mencionar a infraestrutura é negar sua existência, pois é ela que possibilita seu uso e, de acordo com sua concepção, transforma-se em elemento de associação entre a forma, a função e a estrutura.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> MASCARÓ; Yoshinaga, 2005.

Os bairros, principalmente antigos, implantados sem as devidas obras de infraestrutura não oferecem a qualidade de vida que as pessoas precisam. Muitas cidades nasceram de forma desorganizada, sem um projeto de expansão. Dessa forma, o Poder Público precisa planejar e desenvolver toda a infraestrutura para dar bem-estar e saúde para os munícipes.

Outro fator interessante é que os bairros planejados valorizam bastante ao longo do tempo e se tornam investimentos de alto retorno e sem risco de prejuízo. Milhares de famílias já vivem em áreas desenvolvidas e há ainda oportunidade para muito mais.

Nosso texto constitucional consagra a dignidade humana como princípio estruturante de nosso sistema jurídico, o do direito à vida segura e habitações dignas de moradia. Vale aduzir que a habitação digna é uma das prioridades que a União definiu para a realização de programas e políticas de desenvolvimento urbano<sup>2</sup>. A Carta Magna também define como competência de todos os entes da Federação a promoção de programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (CF, art. 23, IX).

Intrinsicamente ligado a moradia digna, está a estrutura da comunidade onde se encontra a morada. Não basta garantir habitação ao indivíduo, é necessário que as condições de locomoção através do transporte público sejam garantidas.

É necessário ter acesso a água potável e uma rede de esgoto eficiente para condições sanitárias, visto que a Política Nacional de Saúde Integral das Populações do Campo, e da Floresta (PNSIPCF) reafirma o princípio de universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de ações de saúde integral, como a garantia constitucional.

É imperial que a efetividade das normas constitucionais não depende só da produção normativa infraconstitucional, da criação de ordenamentos jurídicos que acabem por dar densidade aos princípios e diretrizes constitucionais. Requer, também, que o Estado busque incessantemente intervir nos processos e modelos econômicos, para criar mecanismos de diminuição das diferenças e desigualdades sociais.

Assim, a imposição para criação de novos bairros com devido cumprimento de garantias como ligação de água potável, rede de esgoto, iluminação pública e asfalto, irá garantir o cumprimento legal dos direitos sociais assegurado em nossa Carta Maior, bem como irá garantir condições dignas de moradia a nossos munícipes.

Do exposto, requeiro apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,  
Campo Grande, 14 de fevereiro de 2023.

**PROF. ANDRÉ LUIS**  
VEREADOR - REDE

<sup>2</sup> O texto constitucional, em seu artigo 21, estabelece: "Compete à União: [...] XX – Instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos".

**PROJETO DE LEI Nº 10.872/2023**

**INSTITUI A SEMANA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENOPAUSA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE,**

**A P R O V A:**

**Art. 1.º** - Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Campo Grande, a "Semana da Conscientização Sobre a Menopausa", que deve ser comemorado, anualmente, na semana do dia 1º de outubro.

**Art. 2.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 8 de fevereiro de 2023.

**VEREADOR PAULO LANDS**  
PATRIOTA

**JUSTIFICATIVA**

A finalidade do presente Projeto de Lei é instituir no município de Campo Grande, o "Semana da Conscientização Sobre a Menopausa", que deve ser comemorado anualmente na semana do dia 1º de outubro.

A menopausa corresponde ao último ciclo menstrual, ou seja, a última menstruação. Ocorre, em geral, entre os 45 e 55 anos. Quando ocorre por volta dos 40 anos, é chamada de menopausa prematura ou precoce.

O termo menopausa é, muitas vezes, utilizado indevidamente para designar o climatério, que é a fase de transição do período reprodutivo, ou fértil, para o não reprodutivo na vida da mulher.

A principal característica da menopausa é a parada das menstruações. Ao falar dos sintomas da menopausa, algumas pessoas podem encará-la como um problema de saúde. Apesar de poder apresentar dificuldades, o

climatério é um período importante e inevitável na vida da mulher, devendo ser encarado como um processo natural, e não como doença.

Para muitas mulheres, a chegada da menopausa provoca irregularidades menstruais, menstruações mais escassas, hemorragias, menstruações mais ou menos frequentes. Outros sinais e sintomas característicos como ondas de calor (fogachos), alterações do sono, da libido e do humor, bem como atrofia (enfraquecimento ou definhamento) dos órgãos genitais, aparecem em seguida.

Todos os óvulos que a mulher produzirá ao longo da vida têm sua origem em células germinativas (ou folículos) dos ovários já presentes no momento em que nasce uma menina. Essa reserva é usada desde a primeira menstruação (menarca) até a última (menopausa). Mulher nenhuma é capaz de formar novos folículos para repor os que se foram. Quando morrem os últimos deles, os ovários entram em falência e as concentrações dos hormônios femininos, estrogênio e progesterona, caem irreversivelmente.

Entre outras causas possíveis da menopausa, estão as cirurgias ginecológicas que incluem a retirada dos ovários.

Os sintomas mais comuns são:

- ondas de calor ou fogachos: episódios súbitos de sensação de calor na face, pescoço e parte superior do tronco, geralmente acompanhados de rubor facial, suores, palpitações no coração, vertigens, cansaço muscular. Quando mais intensos, podem atrapalhar as tarefas do dia a dia;

- irregularidades na duração dos ciclos menstruais e na quantidade do fluxo sanguíneo;

- manifestações como dificuldade para esvaziar a bexiga, dor e pressa para urinar, perda de urina, infecções urinárias e ginecológicas, ressecamento vaginal, dor à penetração e diminuição da libido;

- sintomas psíquicos: a redução dos níveis de hormônios femininos interfere com a liberação de neurotransmissores essenciais para o funcionamento harmonioso do sistema nervoso central, fazendo com que aumentem as queixas de irritabilidade, instabilidade emocional, choro descontrolado, depressão, distúrbios de ansiedade, melancolia, perda da memória e insônia;

- alterações na pele, que perde o vigor, nos cabelos e nas unhas, que ficam mais finos e quebradiços;

- alterações na distribuição da gordura o corpo, fazendo com que se concentre mais na região abdominal;

- perda de massa óssea característica da osteoporose e da osteopenia;
- risco aumentado de doenças cardiovasculares: a doença coronariana é a principal causa de morte depois da menopausa.

A terapia de reposição hormonal tem a vantagem de aliviar os sintomas físicos (fogachos), psíquicos (depressão, irritabilidade) e os relacionados com os órgãos genitais (secura vaginal, incontinência urinária) no climatério. Além disso, funciona como proteção contra a osteoporose e assegura melhor qualidade de vida para a mulher. No entanto, existem contraindicações que devem ser avaliadas com cuidado pelo médico e pela mulher, não sendo indicada a automedicação, pois pode aumentar o risco de doenças cardiovasculares, trombose, câncer de mama e de endométrio, distúrbios hepáticos e sangramento vaginal de origem desconhecida.

Estudos científicos mostraram que a isoflavona de soja tem ação semelhante ao estrogênio no controle das ondas de calor.

Alimentação saudável, atividade física regular, não fumar e evitar o consumo de álcool e cuidados com a saúde bucal são algumas medidas simples, que incorporadas aos hábitos diários de vida, podem ser úteis para minimizar os sintomas negativos do climatério.

Por todo o exposto apresento o Projeto de Lei que Institui a Semana da Conscientização Sobre a Menopausa.

Sendo assim, conto com os Nobres Pares para a aprovação desta importante proposição.

Campo Grande, 8 de fevereiro de 2023.

**VEREADOR PAULO LANDS  
PATRIOTA**

#### **MENSAGEM N. 15, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Senhor Vereador:**

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 02, de 15 de fevereiro de 2023, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.170.000,00".

Esclarecemos que esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2023, Lei n. 6.981/2022, à sua efetiva execução, ou seja, às suas reais necessidades.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a abertura de Crédito Especial, no valor de R\$ 4.170.000,00 (quatro milhões, cento e setenta mil reais).

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Ex<sup>a</sup>. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 02, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente,

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### **PROJETO DE LEI n. 10.873, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 4.170.000,00.**

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Municipal, com fundamento na Lei n. 6.981, de 29 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 4.170.000,00 (quatro milhões, cento e setenta mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas conforme anexo único desta Lei.

**Parágrafo único.** A suplementação será compensada na forma do inciso de III, do § 1º, do art. 43, da Lei (Nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **CAMPO GRANDE/MS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### **MENSAGEM N. 16, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Senhor Vereador:**

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 03, de 15 de fevereiro de 2023, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 118.959.459,51".

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 118.959.459,51 (cento e dezoito milhões novecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos, cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos).

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Ex<sup>a</sup>. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 03, objeto desta Mensagem, seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente,

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### **PROJETO DE LEI n. 10.874, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$  
118.959.459,51.**

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Municipal, no valor de R\$ 118.959.459,51 (cento e dezoito milhões novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos, cinquenta e nove reais e cinquenta e um centavos) destinados ao reforço das dotações orçamentárias discriminadas conforme anexo único desta Lei,

**Parágrafo único.** As suplementações serão compensadas na forma do inciso de III, do § 1º, do art. 43, da Lei (Nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **CAMPO GRANDE/MS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

#### **MENSAGEM N. 17, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Senhor Vereador:**

Encaminhamos a essa Excelsa Câmara Municipal, para votação e aprovação, o Projeto de Lei n. 4, de 15 de fevereiro de 2023, que "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 53.946.259,48".

Esclarecemos que esta solicitação decorre da necessidade de adequação da Lei Orçamentária de 2023, Lei n. 6.981/2022, à sua efetiva execução, ou seja, às suas reais necessidades.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo a abertura de Crédito Suplementar, no valor de R\$ 53.946,259,48 (cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Feitas essas considerações, contando com o espírito público de V. Ex<sup>a</sup>. e dignos pares, solicitamos que o Projeto de Lei n. 4, objeto desta Mensagem,

seja votado e aprovado, em regime de urgência, conforme dispõe o art. 39 da Lei Orgânica do Município e as regras regimentais desse Excelso Poder Legislativo, para darmos prosseguimento à execução orçamentária proposta.

Atenciosamente,

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**PROJETO DE LEI n. 10.875, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 53.946.259,48.**

Faço saber que a Câmara aprova e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Municipal, com fundamento na Lei n. 6.981, de 29 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 53.946.256,48 (cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) destinados ao reforço da dotação orçamentária discriminada conforme anexo único desta Lei,

**Parágrafo único.** As suplementações serão compensadas na forma do inciso de I, do § 1º, do art. 43, da Lei (Nacional) n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMPO GRANDE/MS, 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**DENGUE**

**CHIKUNGUNYA**

**E ZIKA VÍRUS**

**FOCO SÓ SE FOR NA PREVENÇÃO**

**AQUI NÃO**

**#CamaraContraDengue**

**LEMBRE-SE: O MOSQUITO SE COMBATE TODOS OS DIAS!**

[www.camara.ms.gov.br](http://www.camara.ms.gov.br)  
@camaracgms

Câmara Municipal de  
**CAMPO GRANDE**